EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.624.11-53

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Adotadas providências relacionadas à incorporação patrimonial. Prestação de contas declarada regular. Glosa afastada. CONHECIDO. PROVIDO. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Item 4.4, "q", Port. SF 015/04. Art. 19, I, Dec. Mun. 43.731. Dec. Mun. 45.858/05. Instr. 03/2011-TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.957.09-67, 72-000.624.11-53, 72-000.624.11-53, 72-002.787.09-74, 72-002.790.09-89.

2.762ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.957.09-67, 72.002.787.09-74 e 72.002.790.09-89, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em dar-lhe provimento integral, para o fim de declarar, na sua totalidade, a regularidade da prestação de contas, revendo-se a R. Decisão de Juízo Singular recorrida.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de setembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.790.09-89.